

PARECER 2567/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
389/96.

O PL 389/96, de autoria do nobre vereador Roberto Tripoli, proíbe no município de São Paulo a venda de gasolina aditivada MTBE.

Através do presente projeto, fica proibida não só a venda, como a distribuição e consumo de gasolina aditivada com METILBERCIFUTILETER, até que os órgãos oficiais competentes divulguem relatório conclusivo de impacto ambiental desta substância no meio ambiente. Caso o produto seja utilizado, ele será apreendido e será aplicada multa no valor de 50.000 UFIR's.

Em sua justificativa o autor diz que até o momento são conflitantes as informações disponíveis sobre o impacto no meio ambiente e na saúde pública da adição do MTBE à gasolina. Enquanto não houver um relatório conclusivo dos órgãos oficiais sobre a gasolina aditivada com MTBE, deve a utilização desta ser suspensa, sob pena de estarmos usando um produto que acentue os problemas ambientais da cidade.

De acordo com o Pré-Estudo da Assessoria desta Comissão, há uma proposta do Governo Federal de substituir o álcool ainda pelo metilbercifutileter como aditivo da gasolina. Atualmente, 22% de álcool anidro é misturado à gasolina desde maio de 1986, devido à determinação da Resolução nº 18/86 do CONAMA óe a Lei Federal nº 8.723/93. O governo pretende substituir esses 22% de álcool anidro por 15% de MTBE devido à redução sazonal da produção de álcool nos meses de maio e junho. Tanto o álcool como o MTBE têm a função de aumentar a octanagem (porção de oxigênio) da mistura combustível-comburente, aproveitando assim o máximo da capacidade energética da gasolina e reduzindo a quantidade de monóxido de carbono lançada na atmosfera. Entretanto, para que essa melhora de octanagem seja bem aproveitada, é necessário que os motores estejam adequadamente regulados conforme a matriz de combustível utilizada. Assim, veículos regulados para trabalhar com gasolina e 22% de álcool não terão o mesmo desempenho ao trabalharem com 15% de MTBE e vice-versa. Sendo assim, o MTBE, apesar de ser um aditivo dito ecológico nos Estados Unidos, não necessariamente o seria no Brasil. Cabe ressaltar ainda que tanto o estudo realizado pelo Health Study Institute quanto o realizado pela Interagency Assessment of Polution, ambos em fevereiro de 1996, não foram capazes de afirmar que o MTBE é tóxico ou agressor ao Meio Ambiente, nem mesmo em termos relativos ao álcool anidro.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Em nossa Comissão, duas audiências públicas foram realizadas. Na primeira audiência foram levantados os problemas ambientais e de qualidade de vida pelo qual São Paulo passa, que vêm deteriorando cada vez mais a vida

dos paulistanos, transformando esta metrópole numa "cidade para a morte".

Na segunda audiência pública foi ressaltado o impacto que a utilização de gasolina aditivada causou quando do seu início. Levantou-se na época o grande número de acidentes possíveis com os frentistas e com os manipuladores de gasolina com MTBE, razão pela qual o projeto de lei é de grande importância.

Se não há uma análise conclusiva que declare que o MTBE é perigoso ou não, não há como ser permitida a sua utilização junto à gasolina aditivada. Possibilitar a sua utilização é operar com um possível risco, não só para o meio ambiente, como também para as pessoas que a manipulam diariamente. Até que uma análise seja conclusiva, é de extrema necessidade que seja proibida a utilização de gasolina aditivada com MTBE.

Sendo assim, favorável é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/12/96.

Aldaiza Sposati - Relatora

Anna Maria Quadros

Tereza Lajolo

Miguel Colasuonno